

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 351/2017 – REGULAMENTA A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
DECRETOS

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 044/2021



REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 351/2017 – REGULAMENTA A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



DECRETO Nº 351/2017

“Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o sítio oficial do Município de Monte Santo, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Monte Santo, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2 Este Decreto se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Parágrafo único. As obrigações constantes no *caput* deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Art. 3 Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de eficientização, modernização e transparência;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município;

Parágrafo único Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4 É dever do Município de Monte Santo garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, com linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5 Fica criado o sítio oficial do Município de Monte Santo no domínio: www.montesanto.ba.gov.br da rede mundial de computadores.

Art. 6 O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - linguagem de fácil compreensão;



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;

IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;

V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a efficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;

VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;

VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;

VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;

IX – link transparência, com as informações relativas às licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;

X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Transparência ativa

Art. 7 O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III – registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;

IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;

VI – ferramenta com as respostas referentes às perguntas mais frequentes dos cidadãos;

VII – dados municipais gerais.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 8 Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§1º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.

§2º A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 deste Decreto.

Art. 9 O Secretário de Administração designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

Parágrafo único. A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 35 deste Decreto.

Seção II

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão Transparência passiva

Art. 10 O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 11 O atendimento presencial será realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Professor Salgado, s/n – centro – Monte Santo/BA CEP 48.800-000, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

§1º O atendimento presencial não dispensa o servidor de lançar pedido de impugnação no sistema do e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

§2º Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município de Monte Santo, deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Art. 12 O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.

§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF, ODT, PNG e JPG para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13 Só poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Monte Santo.

Parágrafo único Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 14 Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata,



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

- I – fornecer a informação requerida;
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.

§ 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15 O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo único Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 16 A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 17 Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18 Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.

§ 1º Será designado um servidor público efetivo para atuar como e-SIC-Gestor, cujas atribuições são cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



§ 4º O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor ou de um só órgão para atender as todas as solicitações de informação.

§ 6º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Santo.

Art. 19. O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com a decisão.

Art. 20. O e-SIC gera relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV

Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Transparência passiva

Art. 21. O sítio oficial do Município conterà um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

§1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativo a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, email e endereço), para fins estatísticos.

§2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 22 A Ouvidoria somente poderá ser utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município de Monte Santo.

Art. 23 A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Seção V

Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria

Art. 24 Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas por um Ouvidor-Geral, servidor efetivo da Administração Pública, vinculado a Secretaria de Administração, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§ 1º O Ouvidor-Geral será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, caso previsto em Lei.

§ 2º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, um Ouvidor-Substituto, que assumirá todas as atribuições do Ouvidor-Geral quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 3º O Ouvidor-Geral deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 4º Após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor-Geral fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

Art. 25 A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 26 O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27 O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28 No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os emails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 29 É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30 Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Diretor ou Chefe do setor.

§ 1º Da negativa realizada pelo Diretor ou Chefe do setor, caberá recurso ao Secretário da respectiva pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Secretários terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 3º O prazo, para fins desse artigo, começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 deste Decreto.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 31 Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

- I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas neste Decreto não forem observados;
- IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II

Das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32 O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressaltando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 33 As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:

- I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;
- II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º Sem prejuízo de outras classificações, são considerados sigilosos:

- I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;
- II - notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;
- III - ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;
- IV - dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;
- V - os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 34. A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo único Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 35 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos deste Decreto;



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;

IX – ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Monte Santo com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;

XI – retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;

XII – permita o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas as seguintes penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Santo.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Santo.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei n.º 8.429/92, Código Penal, DL 201/67.

Art. 36 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 37 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 38 Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e funcionários que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo único O termo de compromisso deve comprometer os servidores e funcionários a manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 39 Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.

Art. 40 Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Art. 41 Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Monte Santo.

Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, 15 de agosto de 2017.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 257/2021

“Exonera, a pedido, a servidora efetiva que abaixo indica, e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que trata a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 40/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração feito pela servidora, Eliana de Aquino, matrícula 1636.

D E C R E T A

Art. 1.º Fica exonerada, a pedido, a partir de 26/07/2021, a Sra. **Eliana de Aquino**, inscrita no CPF sob nº 605.199.165-49, servidora pública municipal, registrada sob a matrícula nº 1636.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração, incumbida de proceder as devidas anotações na ficha da servidora.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 19 de Agosto de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Eu, Eliana de Aquino, inscrita no CPF sob nº 605.199.165-49, portadora da cédula de identidade de nº 04.234.919-20, servidora pública municipal, venho, por meio do presente, na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 040/2011, solicitar à Exma. Srª Silvania Silva Matos, Prefeita municipal, a minha imediata exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, registrado sob a matrícula 1636, para o qual fui admitida em 03/11/1985.

Monte Santo/BA, 26 de julho de 2021.


ELIANA DE AQUINO
CPF nº 605.199.165-49

Digitalizado com CamScanner



RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição de cestas básicas para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade temporária, inseridas no benefício eventual.
Favorecido: ANDERSON BRANDÃO FERNANDES EIRELI
Prazo de Vigência: 01/07/2021 até 01/09/2021
Valor Total: R\$ 14.451,00 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais).
Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 101/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 01 de julho de 2021.

Silvania da Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021

Processo Administrativo: 161/2021. **Contrato** 152/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Santo.

Contratada: ANDERSON BRANDÃO FERNANDES EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para composição de cestas básicas para atender as famílias e indivíduos em vulnerabilidade temporária, inseridas no benefício eventual.

Vigência: 01/07/2021 até 01/09/2021.

Valor: R\$ 14.451,00 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03.10.52 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2024 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento Despesa - 33.90.32.00

Fonte: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS / 28 – Trans. FEAS.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Monte Santo- BA, 01 de julho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a manifestação da **COPEL** que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2021**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura anual do programa de ponto para gestão de controle dos agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Favorecido:	FEIRA PONTO LTDA - CNPJ: 04.257.287/0001-90
Prazo de Vigência:	26/07/2021 Até 26/07/2022.
Valor Total:	R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais).
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº **106/2021**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 26 de Julho de 2021.

**SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2021 – CONTRATO Nº 159/2021 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 106/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO-BAHIA

CONTRATADA: FEIRA PONTO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 04.257.287/0001-90

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura anual do programa de ponto para gestão de controle dos agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

PRAZO E VIGÊNCIA: 26/07/2021 a 26/07/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03.08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2040 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE
14 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo/BA, 26 de Julho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel situado no Rua Demostenes Barreto, nº 519, no município de Monte Santo destinado ao funcionamento da Escola Pastor José Emilio Emerenciano.
Favorecido:	Igreja Metodista Livre do Brasil CNPJ
Prazo de Execução:	08/07/2021 até 31/12/2021.
Valor Global:	R\$ 36.000,00 (Trinta mil)
Valor Mensal:	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 104/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 08 de Julho de 2021.

SILVANIA DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

Monte Santo - BA, 08 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2021 **CONTRATO:** 156/2021.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Monte Santo.

LOCADOR: IGREJA METODISTA LIVRE DO BRASIL

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Demostenes Barreto, nº 519, no município de Monte Santo destinado ao funcionamento da Escola Pastor José Emilio Emerenciano.

Vigência: 08/07/2021 a 31/12/2021.

Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.07.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 03.07.07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação: 2038 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 24, Inciso X c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de smartphone touche screen desbloqueado, mínimo 32 gb, rede celular e wireless, tela mínimo 4.7 polegadas, conforme especificações mínimas descritas na solicitação em anexo, devendo acompanhar Chip (sim card.) de operadora com cobertura no município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Favorecido: IVAGNER ARAUJO OLIVEIRA EIRELI

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor Total: R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 102/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 01 de julho de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021

Processo Administrativo: 163/2021. **Contrato** 153/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Santo.

Contratada: IVAGNER ARAUJO OLIVEIRA EIRELI.

Objeto: Aquisição de smartphone touche screen desbloqueado, mínimo 32 gb, rede celular e wireless, tela mínimo 4.7 polegadas, conforme especificações mínimas descritas na solicitação em anexo, devendo acompanhar Chip (sim card.) de operadora com cobertura no município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: 01/07/2021 até 01/09/2021.

Valor: R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UO: 031010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.0008.2034;

Elemento de despesas: 44905200

FONTE:00

UO: 031052 - FUNDO MUN. DA ASSISTENCIA SOCIA

Projeto Atividade: 08.244.0005.2049; 08.244.0005.2074

Elemento de despesas: 44905200

FONTE:29

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Monte Santo- BA, 01 de julho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para o fornecimento de material de paisagismo para as praças da sede do município de Monte Santo.

Favorecido: JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA

Prazo de Vigência: 29/07/2021 até 29/10/2021

Valor Global: R\$ 17.510,00 (Dezessete mil e quinhentos e dez reais).

Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 107/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 29 de Julho de 2021.

SILVANIA DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



ADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA

CNPJ Nº 13.698.766\0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021 - CONTRATO Nº 160/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADA: JURANDIR BORGES DE OLIVEIRA – **CNPJ:**
34.670.576/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de paisagismo para as praças da sede do município de Monte Santo.

PRAZO E VIGÊNCIA: 29/07/2021 a 29/10/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.510,00 (Dezessete mil e quinhentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 03.09.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo – Bahia, 29 de Julho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel para o funcionamento de garagem e lava-jato dos transportes da Secretaria Municipal de Transportes e suas unidades, do município de Monte Santo BA.
Favorecido:	Luciano de Jesus Santos Santana
Prazo Vigência:	05/07/2021 até 31/12/2021.
Valor Mensal:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor Global:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 100/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo- BA, 05 de Julho de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021. **CONTRATO:** 154/2021.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Monte Santo.

LOCADOR: LUCIANO DE JESUS SANTOS SANTANA

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento de garagem e lava-jato dos transportes da Secretaria Municipal de Transportes e suas unidades, do município de Monte Santo BA, durante o exercício de 2021.

VIGÊNCIA: 05/07/2021 a 31/12/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
UNIDADE: 03.11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
ELEMENTO: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 24, Inciso X c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Monte Santo / BA, 05 de Julho de 2021.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro– CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 111/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em Cursos e Treinamentos, para prestação de serviços de inscrição e capacitação do servidor, no curso “A nova Lei de Licitações na visão dos órgãos de controle”, para o servidor municipal Danilo Rabello Costa, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2021, na cidade de Salvador - Bahia.

Favorecido: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA
Prazo de Vigência: 11/08/2021 até 11/09/2021.

Valor Global: 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 111/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 11 de Agosto de 2021.

SILVANIA DA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com



ADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Nº J: 13.698.766/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA
CNPJ Nº 13.698.766\0001-33
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021 - CONTRATO Nº 169/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

CONTRATADA: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 29.607.586/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Cursos e Treinamentos, para prestação de serviços de inscrição e capacitação do servidor, no curso "A nova Lei de Licitações na visão dos órgãos de controle", para o servidor municipal Danilo Rabello Costa, que acontecerá nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2021, na cidade de Salvador – Bahia.

PRAZO E VIGÊNCIA: 19/07/2021 a 19/08/2021.

VALOR GLOBAL: 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 03.05.00 – Secretaria Municipal De Administração
UNIDADE: 03.05.05 – Secretaria Municipal De Administração
AÇÃO: 2032 – Gestão Ações Da Secretaria De Administração
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Monte Santo – Bahia, 11 de Agosto de 2021.



RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021

O Município de Monte Santo, Estado da Bahia, Com efeito, nos termos dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes do Processo Administrativo Licitatório foram alcançadas, torna público a **Ratificação e Homologação**, que tem como objeto: a contratação de empresa para assessoria e consultoria técnico-jurídica, ao Município de Monte Santo, junto aos Tribunais de Contas de todas as esferas do governo, a serem executados pela empresa: **Bastos & Oliveira Advogados Associados, CNPJ: 27.068.573/0001-03**, pelo valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com vigência de 07/07/2021 a 31/12/2021, tendo o art. 25, Inciso II, combinado com o inciso III do art. 13, todos da Lei 8.666/93.

Monte Santo/BA, 07 de julho de 2021.

Silvania Silva Matos

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e consultoria técnico-jurídica, ao Município de Monte Santo, junto aos Tribunais de Contas de todas as esferas do governo.

CONTRATANTE: Município de Monte Santo/BA

CONTRATADA: Bastos & Oliveira Advogados Associados

CNPJ: 27.068.573/0001-03

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 07 de julho 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **03.03.00** – Procuradoria Jurídica do Município

UNIDADE: **03.03.03** – Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO/ATIVIDADE: **2.030** – Gestão das Ações da Procuradoria do Município

ELEMENTO: **3.3.90.35.00** – Serviços de Consultoria

FONTE: **00** – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inciso II, Combinado com Art. 13 Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA: 07/07/2021.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: licitacaomontesantodocumentos@outlook.com



HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO PE 044/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR**, o presente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ), para aplicação a frio, preparada com CAP 50/70, pó de pedra e pedriscos, para aplicação a frio em manutenção corretiva de revestimentos asfálticos, em favor da seguinte pessoa jurídica de direito privado: **COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 23.623.124/0001-29**, com o valor global estimado de R\$ 139.400,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Quatrocentos Reais), para o lote 01.

Monte Santo – Bahia, 23 de agosto de 2021.

SILVANIA SILVA MATOS
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com

Certificação Digital: ZF3O9MOF-RXCFTWGW-QYMEYRTZ-5KCMM4QJ

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021

Processo Administrativo nº 172/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

Objeto: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa para o fornecimento de massa asfáltica usinada a quente (CBUQ), para aplicação a frio, preparada com CAP 50/70, pó de pedra e pedriscos, para aplicação a frio em manutenção corretiva de revestimentos asfálticos

Valor Global: R\$ 139.400,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Quatrocentos Reais), para o lote 01.

Recurso Orçamentário:

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

Empresa com Preço Registrado: COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI

CNPJ Nº: 23.623.124/0001-29

Data de Assinatura: 23/08/2021

Prazo e Vigência: 12 (doze) meses.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892/13.

Prefeita Municipal: Silvania Silva Matos.